



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de Outubro de 2003



Série

Número 192

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
**Anúncio**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Contratos-programas**

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

ALCINDA & FERNANDES, LDA.  
**Contrato de sociedade**

STRESSKILLER - TURISMO NO ESPAÇO RURAL, LDA.  
**Alteração de pacto social**

STRESSKILLER - TURISMO NO ESPAÇO RURAL, LDA.  
**Alteração de pacto social**

TABACARIA PRAZERES, LDA.  
**Contrato de sociedade**

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

JOÃO DOS REIS - MÁRMORES, LDA.  
**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

### CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARMANDO & FERNANDES, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

BOM SALGADO - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE PASTELARIA,  
LIMITADA  
**Alterações de pacto social**  
**Renúncia de gerente**

FUNCHALTRÓNICA - ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.  
**Alteração de pacto social**

INTEMPORANEO - ARQUITECTURA E DESIGN DE INTERIORES, LDA.  
**Alteração de pacto social**

RUI MANUEL SILVA MENDONÇA & FILHOS, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO N.º 63/2003

"FORNECIMENTO DE 600 TONELADAS DE BETUME 50/70 A GRANEL"

- 1 - A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - (Direcção Regional de Estradas) - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9064-506 FUNCHAL, Telefone 291207200 - Fax 291207385.
- 2 - a) Objecto do Concurso:  
Categoria e descrição do bem, com referência à C.E.P.A., a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no J.O.C.E. n.º L342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no J.O.C.E. n.º 177, de 22 de Junho de 1998: 14.50.1 - Betumes e asfaltos, naturais; asfaltites e rochas asfálticas.  
b) Quantidade: 600 (seiscentas) toneladas.  
c) (.....).  
d) O contrato a celebrar visa a aquisição do produto.
- 3 - Local da entrega: Estaleiro da Direcção Regional de Estradas, Porto Novo, Concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.
- 4 - O contrato terá a duração máxima de 90 dias, a contar da data da sua celebração.
- 5 - (.....)
- 6 - (.....)
- 7 - (.....)
- 8 - Não são admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, bem como propostas variantes.
- 9 - Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no Programa de Concurso, a apresentar alguns elementos necessários à apreciação da sua capacidade técnica e económica.
- 10 - (.....)
- 11 - a) O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser pedidos à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no endereço indicado em 1 supra.  
b) Os pedidos, por escrito, podem ser feitos até oito dias antes da data limite da entrega das propostas.  
c) O fornecimento dos documentos acima referidos será feito mediante o pagamento de € 5,00 em numerário ou cheque visado, emitido à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.
- 12 - a) As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes para o endereço referido em 1 supra.

- b) As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas através de correio sob registo e com aviso de recepção até às 17:00 horas do dia 10 de Novembro de 2003.
- c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

- 13 - A abertura das propostas terá lugar no dia 11 de Novembro de 2003, pelas 10:00 horas, no local indicado em 1 supra.  
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.
- 14 - A adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço.
- 15 - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias, contados da data limite da entrega das propostas.  
O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado, por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.
- 16 - O adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação. A cobertura orçamental será assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 17 - (.....)
- 18 - (.....)
- 19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República em 6 de Outubro de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 6 de Outubro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO DO DESPORTO

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 121/2003**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Futebol União, SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Dr. Diogo Ramos Ribeiro de Andrade, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2003/2004.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 1.571.213,38 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Futebol Masculino - 2.<sup>a</sup> Liga

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  - 1 - Despesas administrativas;
  - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.
- d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas

as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 31 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 124/2003**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Académico Marítimo Madeira, Andebol SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Dr. Carlos Baptista, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2003/2004.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 485.500 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Andebol Masculino - Campeonato Nacional Masculino, 1.ª Divisão da Federação Portuguesa de Andebol - 485.500 €

O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante em caso de qualificação para Competição Europeia, nos seguintes termos:

- a) T. Campeões/Campeão Nacional . . . . .50%
  - b) T. das Taças/Vencedor da Taça de Portugal . . .40%
  - c) Outra/direito de participação europeia . . . . .30%
- Os valores resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:
- Direito de acesso à competição Europeia - 65%
  - Acesso aos dezasseis avos da competição - 5%
  - Acesso aos oitavos da competição - 5%
  - Acesso aos quartos de final - 5%
  - Acesso às meias finais - 5%
  - Acesso à final - 5%
  - Vitória na final - 10%

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do SAD:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (que poderão ser concretizados através dos Clubes fundadores) e técnicos habilitados.
  - d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Andebol.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 7 - No caso de constituição de uma Sociedade Anónima Desportiva, envolvendo o Governo Regional da Madeira e o 2.º outorgante como clube fundador, para participação na mesma competição desportiva, e no decurso da vigência do presente contrato, todos os direitos e deveres da SAD passam automaticamente para a nova entidade.

Funchal, 31 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 125/2003**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo

entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo SAD”, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Jorge Nuno Batista, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2003/2004.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 339.500 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Hóquei Patins Masculino - Campeonato Nacional Masculino, 1.ª Divisão da Federação Portuguesa de Hóquei Patins - 339.500 €

O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante em caso de qualificação para Competição Europeia, nos seguintes termos:

- a) T. Campeões/Campeão Nacional . . . . .50%
- b) T. das Taças/Vencedor da Taça de Portugal . . .40%
- c) Outra/direito de participação europeia . . . . .30%

Os valores resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:

Direito de acesso à competição Europeia	- 65%
Acesso aos dezasseis avos da competição	- 5%
Acesso aos oitavos da competição	- 5%
Acesso aos quartos de final	- 5%
Acesso às meias finais	- 5%
Acesso à final	- 5%
Vitória na final	- 10%

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  - 1 - Despesas administrativas;
  - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (que poderão ser concretizados através dos Clubes fundadores) e técnicos habilitados.
  - d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Andebol.

#### Cláusula 5.ª

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 7 - No caso de constituição de uma Sociedade Anónima Desportiva, envolvendo o Governo Regional da Madeira e o 2.º outorgante como clube fundador, para participação na mesma competição desportiva, e no decurso da vigência do presente contrato, todos os direitos e deveres da SAD passam automaticamente para a nova entidade.

Funchal, 31 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDA CALHETA

#### ALCINDA & FERNANDES, LDA.

Número de matrícula: 00261/030919;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511131640;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 08/030919

Florinda rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Alcinda Tomás Fernandes e Maria de Fátima Mendes Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma, "Alcinda & Fernandes, Lda."

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade terá a sua sede no sítio de São Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto, a actividade de transporte de passageiros em veículos ligeiros.

## Artigo 4.º

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

## Artigo 5.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria Alcinda Tomaz Fernandes e Maria de Fátima Mendes Fernandes.

## Artigo 6.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambas as sócias Maria Alcinda Tomaz Fernandes e Maria de Fátima Mendes Fernandes, que, desde já, ficam designados gerentes
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta das gerentes.

## Artigo 7.º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Artigo 8.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Artigo 9.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

## Artigo 10.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

## Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes

podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente às entradas das sócias para a realização do capital social.

Está conforme.

Calheta aos, 26 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**STRESSKILLER - TURISMO NO ESPAÇO RURAL, LDA.**

Número de matrícula: 00118/990303;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511124546;  
Número de inscrição: 7;  
Número e data da apresentação: 05/030904

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura onde consta a renúncia da gerente Inácia Maria de Abreu Carvalho em 26-06-2003, e o aumento de capital de € 5.000,00, para € 25.000,00, tendo como consequência, alterado os artigos 3.º e 4.º

Artigo 3.º  
Capital

O capital social, integralmente realizado, é de € 25.000,00, e está dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma de valor nominal de € 15.000,00, ao sócio José Manuel Ornelas Pereira.
- uma do valor nominal de € 10.000,00, à sócia Maria Gorete Nascimento Pereira.

Artigo 4.º  
Gerência

Agerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete a ambos os sócios, sendo suficiente a assinatura de qualquer gerente para obrigar a sociedade.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta.

Calheta, 10 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**TABACARIAPRAZERES, LDA.**

Número de matrícula: 00262/030922;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511229844;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 01/030922

Florinda rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Maerisa Maria Sardinha Pinheiro, e Maria Ângela Sequeira Pombo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pe seguinte contrato:

Cláusula primeira  
Denominação

A sociedade adopta a denominação "Tabacaria Prazeres, Lda."

**Claúsula segunda**  
Objecto social

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos de perfumada, bijutaria, tabacaria, papelaria, artigos para o lar, lotarias e outros jogos de aposta.

**Claúsula terceira**  
Sede social

- 1 - A sociedade terá a sede no Sítio dos Picos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.
- 2 - A sede social poderá ser deslocada por outro lado, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**Claúsula quarta**  
Capital social

- 1 - O capital, integralmente realizado por entradas em numerário é de cinco mil, dez euros e está representado em duas quotas de igual valor nominal, de dois mil quinhentos e cinco euros, pertencentes respectivamente a cada uma das sócias.
- 2 - Poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

**Claúsula quinta**  
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas de quotas, bem como a divisão para esse fim, é livre e não necessita consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, bem como a divisão para esse fim, carece de consentimento da sociedade.

**Claúsula sexta**  
Participações noutras sociedades

A sociedade poderá, por deliberação tomada por unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada ainda que o objecto social seja diferente daquele que ela esteja exercendo.

**Claúsula sétima**  
Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

**Claúsula oitava**  
Assembleias gerais

A convocatórias para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

**Claúsula nona**  
Lucros distribuíveis e reservas eventuais

A oportunidade e o quantitativo dos lucros a distribuir anualmente pelas sócias, que a lei permita que o sejam, bem como aplicação a dar à parte eventualmente não distribuída, serão decididos por deliberação tomada por unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, em assembleia geral para tal convocada.

**Claúsula décima**  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado com unanimidade em assembleia geral, é conferida às duas outorgantes desde já consideradas gerentes, bastando a assinatura de apenas uma das sócias, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam a responsabilidade para a mesma.

**Claúsula décima primeira**  
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação unânime das sócias ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita a valores activos, como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

**Claúsula décima segunda**  
Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face às despesas correntes da sociedade

Está conforme.

Calheta aos, 26 de Setembro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE**  
**CÂMARA DE LOBOS****JOÃO DOS REIS - MÁRMORES, LDA.**

Número de matrícula: 00808/020620;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511149166;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 11/030829

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que por escritura de 18 de Agosto de 2003, lavradas a folhas 03 e folhas 03 verso do livro 486-C do 2.º Cartório Notarial do Funchal, se procedeu à dissolução e encerramento da liquidação, por deliberação de 18 de Agosto de 2003.

Câmara de Lobos, 15 de Setembro de 2003.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível



**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO  
FUNCHAL****ARMANDO & FERNANDES, LIMITADA**

Número de matrícula: 09598/030625;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511202890;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 19/030625

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Armando Gomes de Freitas e Maria Bernardete Fernandes Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**  
Firma

A sociedade adopta a firma "Armando & Fernandes, Lda."

**Artigo 2.º**  
Sede

A sociedade tem a sua sede à Travessa da Levada dos Tornos, número seis, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

**Artigo 3.º**  
Objecto

A sociedade tem por objecto social a indústria de transportes em táxi.

**Artigo 4.º**  
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio Armando Gomes de Freitas, e
- uma do valor nominal de quinhentos euros à sócia Maria Bernardete Fernandes Freitas.

**Artigo 5.º**  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Armando Gomes de Freitas.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Armando Gomes de Freitas.
- 4 - Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

**Artigo 6.º**  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**Artigo 7.º**  
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

**Artigo 8.º**  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

**Artigo 9.º**  
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

**BOM SALGADO - COMÉRCIO POR GROSSO E A  
RETALHO DE PASTELARIA, LDA.**

Número de matrícula: 06237;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511090226;  
 Número de inscrição: 05;  
 Número e data da apresentação: Ap. 03/991230

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios José Luís de Sousa Nobrega dos Santos e João Ferreira Gomes, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura, de um deles, para a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma.

**BOM SALGADO - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE PASTELARIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 06237/970210;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090226;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/010822

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 2.500.000\$00, para 2.606.266\$00, redenominado o capital em 13.000,00 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Agosto de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios José Luís de Sousa Nobrega dos Santos e João Ferreira Gomes, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um deles, para a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma.

**BOM SALGADO - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE PASTELARIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 06237/970210;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090515;  
Número de inscrição: 09;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/021202

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto, completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze mil euros, encontra-se dividido em três quotas:

- uma no valor nominal de seis mil e quinhentos euros percente ao sócio João Ferreira Gomes e
- duas no valor de três mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Gualberto dos Santos Basílio e João Pedro Melim.

## Quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não compete a todos os sócios e à não socia Maria de Fátima Rosa Gomes Basílio, casada, residente na Rua Dona Berta Moura de Aguiar, Porto Santo, que ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois deles, uma das quais obrigatoriamente a do gerente João Pedro Melim, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

**BOM SALGADO - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE PASTELARIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 06237/970210;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090226;  
Número de inscrição: Av.01 - 09;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/030513

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente Gualberto dos Santos Basílio, em 20/02/2003.

Funchal, 6 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**FUNCHALTRÓNICA- ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 0680/980828;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511109210;  
Número de inscrição: 01 - Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/030626

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à sede da sociedade em epígrafe, que passa a ser em - Rua Vale da Ajuda, Apartamentos Vale Ajuda, Bloco A, Loja E, São Martinho - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**INTEMPORANEO - ARQUITECTURAE DESIGN DE INTERIORES, LDA.**

Número de matrícula: 06007/960717;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511082703;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/030626

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 10.º, por aditamento ao contrato, que em consequência, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Décimo**

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo da prestação, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

**RUI MANUELSILVA MENDONÇA & FILHOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 09597/030625;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511226497;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/030625

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rui Manuel Silva Mendonça, António Manuel Barros Mendonça e João Carlos Barros de Mendonça, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Primeiro**

A sociedade adopta a designação "Rui Manuel Silva Mendonça & Filhos, Lda." com sede à Rua Pedro José de Ornelas, número 11, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com início da sua actividade a partir de hoje por tempo indeterminado.

**Segundo**

A sociedade tem por objecto a comercialização e representação de vestuário, calçado e marroquinaria.

**Terceiro**

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil e duzentos euros, representado por três quotas:

- uma no valor nominal de três mil e novecentos euros pertencente ao sócio Rui Manuel Silva Mendonça e
- duas de igual valor nominal de seiscentos e cinquenta euros pertencendo uma ao sócio António Manuel Barros Mendonça e outra ao sócio João Carlos Barros de Mendonça.

Parágrafo único - A sociedade poderá exigir dos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante de setenta e cinco mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

**Quarto**

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, para estranhos depende do consentimento da assembleia geral da sociedade, para o efeito convocada, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

**Quinto**

A gerência da sociedade é exercida por todos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção do gerente Rui Manuel Silva Mendonça, na sua ausência justificada é necessária a intervenção conjunta dos gerentes João Carlos Barros de Mendonça e António Manuel Barros Mendonça; para actos de mero expediente é suficiente a intervenção de qualquer gerente.

Parágrafo segundo - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

**Sexto**

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, que escolherão entre si um que a todos represente enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

**Sétimo**

A sociedade poderá amortizar quotas pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

- a) insolvência ou falência do sócio titular;
- b) arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) venda ou adjudicação judiciais.

**Disposição transitória**

A sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado, para fazer face a despesas relativas à presente escritura, registo da sociedade e despesas de instalação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)